



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 1957 | Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Divisão de Fiscalização.....	05
GABINETE.....	01	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	06
Secretaria de Administração	03		
Divisão de Licitação.....	03		
Divisão de Recursos Humanos.....	04		
Secretaria de Finanças.....	05		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, valores e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal direta e autárquica na espécie sem ônus ou encargo.

§ 1º. Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§ 2º. A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto Federal nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

Art. 2º. As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com *startups* e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º. É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e autárquica.

Art. 4º. As normas estabelecidas neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – pessoa física – qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II – pessoa jurídica – qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

III – ônus ou encargo – obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art. 6º. Toda e qualquer doação de bens móveis, valores pecuniários e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos:

I – identificação e endereço completos do doador;

II – justificativa da doação;

III – descrição completa dos bens móveis, valores e serviços que se pretende doar;

IV – comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens móveis ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

V – demonstração da regularidade dos bens móveis que se pretende doar perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI – indicação do beneficiário específico, órgão ou entidade, do bem ou valor doado;

VII – termo de doação;



VIII – comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente;

IX – comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens ou dos valores pecuniários doados.

§ 1º. No âmbito da Administração Direta, os processos de doação de bens móveis e serviços serão instaurados na Secretaria Municipal de Administração, devendo os processos de doação de valores pecuniários ser instaurados na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. Os processos de doação de bens móveis, valores pecuniários e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado a entidades da Administração Indireta serão instaurados na própria entidade beneficiária da doação.

§ 3º. O extrato do termo de doação deverá ser publicados no Órgão Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

§ 4º. Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.

§ 5º. Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.

Art. 7º. O termo de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador, pelo Secretário Municipal da Administração, quando se tratar de doação de bens móveis e serviços, pela Secretária Municipal de Finanças, quando se tratar de doação de valores pecuniários, e pelo titular da Secretaria Municipal beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o termo deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 8º. Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 9º. A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela entidade da Administração Indireta, conforme o caso.

CAPÍTULO III VEDAÇÕES

Art. 10. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I – quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II – quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública municipal; ou

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV – quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V – quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de

bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI – quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com Fisco Municipal; ou

VII – quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do *caput* serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Realizada a doação fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 35, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a administração pública do Município de Cianorte e organizações da sociedade civil;

Considerando os Credenciamentos Públicos nº 04/2018, 002/2019 e 01/2020;

Considerando o Decreto nº 14, de 29 de janeiro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º. As quantidades de vagas e os valores a serem repassados através de Termos de Colaboração para as entidades credenciadas aos “*Serviços 02 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 59 anos, bem como da concessão de Benefício Eventual de Auxílio Natalidade*”, contido no Credenciamento Público, pelo período de 6 (seis) meses, serão:

SERVIÇO	Abrangência	Quant.de Vagas	Valor per capita	Valor total
SERVIÇO 02 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 59 anos, bem como da concessão de Benefício Eventual de Auxílio Natalidade	Municipal	78	R\$ 263,19	R\$ 123.172,92
		110 kits auxílio natalidade	R\$ 399,00	R\$ 43.890,00

Art. 2º. As disposições contidas no art. 1º deste Decreto alteram as disposições contidas no Decreto nº 14, de 29 de janeiro de 2021, no tocante ao Serviço 02.



Art. 3º. Este Decreto na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 62/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de proceder à avaliação de imóvel urbano no perímetro urbano no Município de Cianorte, para locação;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear Comissão para proceder à avaliação de imóvel urbano abaixo indicado, para a finalidade de locação para o funcionamento da Administração Distrital de Vidigal, em atendimento ao inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Imóvel:

Avenida Gastão Vidigal, nº 10, Distrito de Vidigal

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Pedro Silva de Sousa
José Maria Gomes
José Honório da Silva
Algacir Bortolato
Paulo Cesar Mori
Hugo Leonardo da Silva

Parágrafo único. A Comissão será presidida por Pedro Silva de Sousa, tendo como secretário José Maria Gomes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 009/2021 – Processo 032/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.273.207/0001-28, para operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme Termo de Convênio nº 01/2020, com prazo de execução até 31/12/2021 e vigência até 31/01/2022, tendo valor estimado de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais); mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 041/2021 – LCT-PMC
Replicado por Incorreção

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa VIAÇÃO REAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida América 494, CEP 87.200-001, na cidade

de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.930.956/0001-17. FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 08/2021.

OBJETO: Pagamento de subsídio de vale-transporte para o Programa Transporte Solidário – São Lourenço, conforme a Lei nº 4.863/2017 e o Decreto nº 20/2021. VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 056/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cambé, 90, Jardim São Rafael, CEP 86200000, na cidade de IBIPORÃ, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.387.337/0001-90.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2020.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias em Geral.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 20.182,05 (vinte mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2021
Processo 021/2021

Replicado por Incorreção

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que ratificou com a empresa VIAÇÃO REAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.930.956/0001-17, para Pagamento de subsídio de vale-transporte para o Programa Transporte Solidário – São Lourenço, conforme a Lei nº 4.863/2017 e o Decreto nº 20/2021; no valor estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais); com prazo de execução e vigência até 31/12/2021, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 08 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação nº 17/2020 – Modalidade Tomada de Preços

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I – A revogação da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 17/2020 – Processo 359/2020, de objeto a Contratação de empresa para construção do Salão Comunitário na Avenida José da Silveira, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 10/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de gênero alimentício (óleo) para o preparo da merenda escolar. Credenciamento até as 8h30min do dia 09 de Março de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 09 de Março de 2021; início da sessão às 9h do dia 09 de Março de 2021; oferecimento de lances a partir das



10h00min do dia 09 de Março de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalthransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 19 de Fevereiro de 2021.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitações

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 302/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o Memorando nº 68/2021, de 18/02/2021, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, o gozo das férias do servidor público municipal EMERSON DOMINGOS PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de TECNÓLOGO EM ENGENHARIA CIVIL, no período de 16/02/2021 a 02/03/2021, devido à necessidade do Município.

Art. 2º - O novo período para o gozo dos dias será em data a ser definida pela administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

MUNICÍPIO

DE CIANORTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2021

EDITAL Nº 02/2021

Dispõe sobre a homologação das inscrições dos candidatos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 01/2021 do Município de Cianorte.

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando deferimento da comissão responsável pelas inscrições ao PSS, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA.**

Art. 1º: A homologação das inscrições dos candidatos junto ao Processo Seletivo Simplificado – PSS - Edital nº 01/2021 do Município de Cianorte.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA - 20 HORAS

Nº	Candidato	Data de Nascimento	RG	CPF
1	Rachel Martins Candeia	06/12/1990	MG22321574	076.974.384-61

CARGO: MÉDICO – CLINICO GERAL - 40 HORAS

Nº	Candidato	Data de Nascimento	RG	CPF
1	Ademir Junior Broetto Marques dos Santos	03/09/1984	8.737.008-9	049.528.939-60
2	Sandra Carla Gnoatto	27/08/1975	5.852.407-7	976.928.839-04
3	Matheus Fleury Medeiros	05/09/1990	001732831	717.654.841-20
4	Franciele Rodrigues Simião Dias	18/07/1983	8.577.071-3	046.165.429-61
5	Everson Almir Turossi	03/08/1992	10.838.722-0	074.132.019-33
6	Amanda de Lima Lucena	01/11/1991	10.782.022-1	082.575.389-90

7	Abraão Moreno Romano	22/07/1991	12.367.354-9	080.210.859-83
8	Rodney Antônio Rubio Filho	24/09/1995	13.890.369-9	397.142.728-66
9	Vinicius Cassú Queiroz	19/11/1991	57.779.480-2	399.265.298-01
10	Jaqueline Nabhan Hidalgo	10/05/1988	8.196.744-0	046.958.279-05
11	Nilton Ferraz Junior	28/02/1987	8.182.229-8	006.539.399-65
12	Guilherme Bolzon Martinelli	18/01/1992	9.653.017-0	065.195.569-63

CARGO: MÉDICO – CLINICO GERAL - 20 HORAS

Nº	Candidato	Data de Nascimento	RG	CPF
1	Lislaine Cilene Batista	02/10/1972	56.316.980-1	922.597.239-34
2	Gabrielle Valério Bissi	12/02/1990	10.156.952-7	067.501.469-70
3	Antônio Filipe Galheira	12/07/1993	10.374.180-7	086.636.099-90
4	Daniela Ferrari de Melo	15/01/1986	8.743.710-8	047.567.659-98
5	Marina Braga de Castro Alves	03/06/1995	12.320.825-0	078.296.349-80
6	Luana Hernandes Benetti	12/05/1993	49.697.094-X	409.843.838-08
7	Filipi Guilhen Pasin	04/06/1990	8.190.789-7	076.528.909-18
8	Jean Carlo Cossa Brandão	15/03/1991	10.418.746-3	079.931.469-25
9	Carolina Roanna Dias Dona	16/08/1998	57.921.165-4	043.625.821-85

CARGO: ENFERMEIRO - 40 HORAS

Nº	Candidato	Data de Nascimento	RG	CPF
1	Vanessa Jaqueline Baptista	29/04/1984	9.046.942-8	044.341.399-16
2	Marcia Domingues Rodrigues	17/03/1974	25.263.956-x	204.580.848-32
3	Manoela de Oliveira Mendes	01/12/1986	8.073.122-1	059.112.489-05
4	Daniela da Graça de Oliveira	09/10/1976	6.547.364-0	028.107.679-04
5	Dulcinea de Barros	29/06/1966	4.238.053-9	570.873.349-72
6	Vanderlice Nunes Paulino	21/09/1971	5.396.265-3	659.232.199-72
7	Ana Paula Garcia de Souza	04/01/1975	5.739.351-3	994.956.789-00
8	Zukeila Gonçalves Meira Bertocelli	25/07/1977	7.203.856-8	027.640.309-67
9	Maria Cristina Sargento da Silva	31/05/1979	7.779.713-0	032.047.089-00
10	Franciele Tereza Neuberger	14/03/1987	10.175.546	063.272.839-69
11	Karina Santana Rego	04/03/1977	28.216.139-9	200.789.918-38
12	Marilena Santana Rêgo Guizardi	12/06/1980	30.186.759-8	221.087.608-73
13	Crislaine da Cruz Colombo	18/04/1995	12.569.171-4	098.892.529-02
14	Ana Marcia Colpo	04/10/1975	13.806.954-0	782.431.140-68
15	Marcia Paladini Oliveira	31/05/1969	4.425.214-7	603.976.839-87
16	Mariney de Souza Martini	11/09/1979	6.528.569-0	006.088.219-00
17	Heder Galvão Santos	04/10/1990	9.742.850-6	073.506.699-09
18	Talita Lopes Garçon	27/05/1992	10.921.674-7	087.015.239-45
19	Dênis Silva	06/08/1991	15.805.930-4	079.116.399-73
20	Grazieli Covre	29/06/1985	8.893.739-2	062.690.499-46
21	Gabriela Roscosz Marçal	01/08/1994	12.670.036-9	089.471.319-11
22	Vera Lucia da Silva	20/04/1972	5.347.928-6	018.283.019-57
23	Maria Aparecida de Oliveira	13/10/1977	7.026.368-8	021.073.569-47
24	Renata Afonso Nicioli	15/10/1983	8.436.164-0	050.096.059-37
25	Paulo Henrique Parma da Rosa	26/07/1991	12.351.329-0	081.175.049-36
26	Irene Lopes de Melo	23/07/1962	3.857.145-1	757.631.099-53
27	Viviane Angeline Castanheira	26/09/1978	32.558.207-5	255.761.628-11



28	Ana Messias Lima Nogueira	08/11/1985	5211071	031.335.071-09
29	Thainá Matsushita de Oliveira	12/03/1996	10.801.192-0	009.957.059-92
30	Elaine Cristina da Silva	15/12/1981	7.217.520-4	037.241.449-46
31	Clarice Coelho Périgo	13/04/1961	4.206.015-1	032.157.869-40
32	Giuliana Araújo Correia Lima	22/01/1970	4.852.720-5	612.156.789-92
33	Wanessa Neves Rubele	14/07/1983	9.120.124-0	041.305.099-85
34	Paula Fernandes de Barros Rispar	05/06/1985	9.894.701-9	053.170.939-61
35	Simone de Paula Coelho	01/04/1972	26.574.111-7	696.080.839-15
36	Marta da Silva Oliveira	05/08/1966	13.821.029-4	094.012.748-27
37	Ana Paula Timóteo Delporto	22/04/1991	10.922.926-1	079.330.399-01
38	Marcella Pereira de Araújo	26/02/2000	13.891.795-9	109.156.419-17
39	Rosane Marcia de Oliveira	25/11/1972	5.763.104-0	014.694.169-13
40	Eder Gerson Bulla	20/10/1970	4.358.486-3	722.860.169-68
41	Argemiro Alves da Silva Junior	14/01/1997	50.142.176-2	432.848.568-70

Cianorte, 22 de fevereiro de 2021.

Marcela Soares Loureiro do Amaral
Presidente da Comissão / PSS - 01/2021

Secretaria de Finanças
Div. de Fiscalização

 **MUNICÍPIO DE CIANORTE**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2560-33/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: JOÃO BATISTA MANTOVANELLI
CPF/CNPJ: 279.110.969-72
Endereço: R. SOROCABA, 572
Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87209-042

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RIO GRANDE DO NORTE, Nº 523
Bairro: ZONA 04
Zona: 004 Quadra: 0063 Data: 010R Cadastro: 1 - 4077600

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica cliente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:
REAVISO

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 19, 2, 2021 EMISSÃO: 19/02/2021


Cicero Marinho Cavallines
Agente Fiscal
Portaria N.º 069/2013
AGENTE FISCAL

Não encontrado
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

 **MUNICÍPIO DE CIANORTE**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2746-1/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: PAULO SERGIO PERRUTI
CPF/CNPJ: 884.530.739-53
Endereço: R. MANAUS, 121
Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-364

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: CRISTOVAO COLOMBO, Nº 450
Bairro: ZONA 01
Zona: 001 Quadra: 0074 Data: 0020 Cadastro: 1 - 1101700

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica cliente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 19, 2, 21 EMISSÃO: 18/02/2021


J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria N.º 485/2007

AGENTE FISCAL ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

 **MUNICÍPIO DE CIANORTE**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2749-5/2021
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: CLAUDECIR RORATO
CPF/CNPJ: 989.855.159-34
Endereço: AV AMERICA, 3230
Bairro/Zona: JARDIM DAS OLIVEIRAS Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87205-152

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: AVELINA ZAPPELLINI HOHL, Nº 83
Bairro: RESIDENCIAL JOSE HOHL
Zona: 072 Quadra: 0003 Data: 0009 Cadastro: 1 - 72002900

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica cliente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 309,97 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 19, 2, 2021 EMISSÃO: 19/02/2021


Cicero Marinho Cavallines
Agente Fiscal
Portaria N.º 069/2013
AGENTE FISCAL

Mudou-se
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 016/2021

DADOS DO AUTUADO:

NOME/R.S.: ESPOLIO DE ALICIO BUENO DA SILVA
CPF/CNPJ: 203.801.609-78
ENDEREÇO: RUA TIETE Nº 559 BAIRRO: ZONA 3
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA TIETE Nº 559 BAIRRO: ZONA 3
Z: 003 Q: 0056 D: 0014 CAD: 1-3111600

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº, 2568-1/2021 data de 20/01/2021.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 309,97**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

As <u>19</u> horas, Cianorte, <u>19</u> de <u>02</u> de 2021	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrário, cópia do mesmo.
Agente Fiscal: Nome: <u>Willians Roberto de Lima</u> Agente Fiscal Portaria Nº 083/2012	Autuado ou Representante legal: NOME: _____
Assinatura do Agente Fiscal 	Assinatura do Autuado <u>Não localizado.</u>
TESTEMUNHA: Daniela Fernanda de Aguiar Agente Fiscal Matrícula 3755-9 Portaria Nº 484/2007	

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE E A EMPRESA I L N CARMINATI & CIA LTDA, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santa Catarina nº 621, inscrita no CNPJ/MF no 75.783.688/0001-22, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. WILSON LUIZ PERES PEDRÃO, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado em Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 884.983-6 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 523.464.129-53 e,

CONTRATADA: I L N CARMINATI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 24.932.589/0001-24, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Av. Maranhão, 91, neste ato representada por sua procuradora Sra. SONIA MARIA CARMINATI JACOMELI, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.174.315-4 /PR e do CPF nº 006.677.529.94, residente e domiciliada em Cianorte, PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste de valor dos itens nº 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 004/2020-CMC, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço unitário que vigorará com reajuste, a partir do dia 12/02/2021 passará ser o seguinte:

Item	Especificações	Valor unitário Reajustado em 29/10/2020	Valor unitário Reajustado em 12/02/2021
01	Etanol	R\$ 3,14	R\$ 3,49
02	Gasolina comum	R\$ 4,49	R\$ 4,84

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços ora aditada, ficando este Termo, fazendo parte integrante e complementar daquela, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 17 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Wilson Luiz Peres Pedrão
Contratante

Testemunha:
RG:

I L N CARMINATI & CIA LTDA
Sonia Maria Carminati Jacomeli
Contratada

Testemunha:
RG:

****ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ****



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 016/2021

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE ALICIO BUENO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO: Z: 003 Q: 0056 D: 0014





Órgão Oficial

do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social

E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100

Cianorte | Paraná | Brasil

